



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1699/2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., como específica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais e aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normativas do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de pavimentação de vias urbanas e praça no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Parágrafo único - Os prêmios objeto dos sorteios da promoção "IPTU EM DIA DA PRÊMIOS" poderão ser em eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores entre outros, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere este Decreto, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU, através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado.

§ 1º - Possuindo mais de um imóvel, o IPTU de todos os bens localizados no território municipal deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 2º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos dos exercícios anteriores.

§ 3º - Inexistindo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 4º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 5º - No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com fotocópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação à empresa e terceiros.

Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios do "IPTU EM DIA DA PRÊMIOS":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e Diretores; e

IV - Todos os funcionários comissionados do Município de Almirante Tamandaré e seus respectivos parentes até o primeiro grau.

Art. 5º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se houver comprovação da titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome e outros documentos que comprovem a titularidade.

Art. 6º - No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Art. 7º - Os sorteios para a premiação do "IPTU EM DIA DA PRÊMIOS" acontecerão da seguinte forma:

a) em ordem decrescente, iniciando-se pelo último prêmio até chegar ao primeiro prêmio; b) o mesmo contribuinte não poderá ser contemplado mais de uma vez;

c) caso o mesmo contribuinte seja sorteado mais de uma vez, valerá o resultado do primeiro sorteio.

Art. 8º - O sorteio será realizado no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser reduzidos e/ou ampliados, a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios em Regulamento específico.

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, gestão 2011/2013, constituído pelos seguintes membros:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal (Governamentais):

TITULARES:

SIMONE SINIRA STÉDILE,
DENISE COSTA TABORDA,
ADRIANA ANDREIA SIQUEIRA SOUZA,
RONI FERREIRA DOS SANTOS, e
ANA CRISTINA DE CARVALHO.

SUPLENTE:

LIGIA VIVIANE STANKE SCANDELARI,
SHEILA HIBNER,
TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO,
EZEQUIEL TADEU BORGES, e
LEOVALDA RODRIGUES MOREIRA.

b) Representantes da Sociedade Civil eleitos na IX Conferência Municipal da Assistência Social (Não Governamentais):

TITULARES:

REGIANE DO ROCIO GORAS
(Associação de Proteção à Maternidade e Infância-APMI),
RAQUEL IANSEN

(Casa do Caminho),

FLAVIO ROBERTO LEMOS

(CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida),

ROSILENE REITER

(Pastoral da Criança),

VILMARI DO CARMO MARTINS DOS SANTOS

(Associação de Moradores da Vila Grécia).

SUPLENTE:

DORALICE SABADIN ROTOLI

(Associação de Proteção à Maternidade e Infância-APMI),

JOELSON CARLOS CORREIA

(Casa do Caminho),

ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS

(CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida),

DORLI SCHNEIDER RIBEIRO

(Pastoral da Criança),

MARIA LUIZA BARBOSA

(Associação de Moradores da Vila Grécia).

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, será escolhida pelos membros designados e eleitos, com observância nas disposições do Art. 14 e 15, da Lei Municipal nº 388/95, com as alterações inseridas pela Lei nº 483/96.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 738, de 23 de janeiro de 2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de maio de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal